

Institui o Dia Nacional de Defesa da Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O dia 23 de julho é instituído como o “Dia Nacional de Defesa da Vida”, a ser comemorado anualmente, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade brasileira da importância da defesa da vida e do combate à violência.

Art. 2º O Poder Público desenvolverá atividades de estímulo à participação da sociedade nas áreas de segurança pública, educação, combate ao racismo e à exclusão social durante a semana que celebrar o “Dia Nacional de Defesa da Vida”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de julho de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal